



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 3 de maio de 2018

Edição nº 1816, Pag. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
SEGUNDA CÂMARA	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS.....	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	2
DESPACHOS	2
PORTARIAS	2
ADMINISTRATIVO	5
DESPACHOS	6
EDITAIS	7

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA

ERRATA DA PAUTA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 19 DE MARÇO DE 2018, ÀS 10H, publicada no DOE do dia 07/03/2018.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº 2083/2016 (03 VOLUMES).
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL.
OBJETO: PROCESSO DE ADMISSÃO DE PESSOAL, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DIRETA, SRAS. ANA PAULA FREIRE DE CASTRO, ELIANA FALCÃO ORUÉ, MÁRCIA HELENA RODRIGUES PEREIRA, JOSEANY DO NASCIMENTO E SR. LÚCIO ROSAS CAMPELO FILHO,

REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
INTERESSADO(S): NELSON DA CRUZ CAVALCANTE, ANA PAULA FREIRE DE CASTRO, ELIANA FALCÃO ORUÉ, MÁRCIA HELENA RODRIGUES PEREIRA, JOSEANY DO NASCIMENTO, LÚCIO ROSAS CAMPELO FILHO E PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

PROCURADOR(A): ROBERTO C. KRICHANÁ DA SILVA.

LEIA-SE:

PROCESSO Nº 2083/2016 (03 VOLUMES).

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL.

OBJETO: PROCESSO DE ADMISSÃO DE PESSOAL, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DIRETA, SRAS. ANA PAULA FREIRE DE CASTRO, ELIANA FALCÃO ORUÉ, MÁRCIA HELENA RODRIGUES PEREIRA, JOSEANY DO NASCIMENTO E SR. LÚCIO ROSAS CAMPELO FILHO, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
INTERESSADO(S): NELSON DA CRUZ CAVALCANTE, ANA PAULA FREIRE DE CASTRO, ELIANA FALCÃO ORUÉ, MÁRCIA HELENA RODRIGUES PEREIRA, JOSEANY DO NASCIMENTO, LÚCIO ROSAS CAMPELO FILHO E PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

PROCURADOR(A): ROBERTO C. KRICHANÁ DA SILVA.

ADVOGADO(A)(S): AMANDA GOUVEIA MOURA – OAB/AM N.º 7222

FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO – OAB/AM N.º 4331

MÁRCIA CAROLINE MILEO LAREDO – OAB/AM N.º 8936

THARA NATACHE CALEGARI CARIOCA OAB/AM N.º 8456

FERNANDA COUTO DE OLIVEIRA N.º 11.712

LUCCA FERNANDES ALBUQUERQUE – OAB/AM N.º 11.712

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 3 DE MAIO DE 2018.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 3 de maio de 2018

Edição nº 1816, Pag. 2

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria nº 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1160/2018;

CONSIDERANDO o Parecer nº 544/2018 da DJUR, às fls. 11 a 12;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição dos servidores **VALTERNEY TELES DOS SANTOS** e **JEANE SANTOS LIMA RIBEIRO**, no evento "SEMINÁRIO CONCURSO PÚBLICO E ADMISSÃO DE PESSOAL", a ser ministrado no período de 21 a 23/05/2018, a ser realizado na cidade de Brasília/DF, que será promovido pela Empresa **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.859.951/0001-62, situada na Av. Cândido De Abreu, nº 469, Conj. 1902, Centro Cívico, - CEP 80.530-000, Curitiba/PR. O valor total das inscrições é de R\$ 5.681,00 (cinco mil seiscientos e oitenta e um reais). Este ato tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "SEMINÁRIO CONCURSO PÚBLICO E ADMISSÃO DE PESSOAL";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 74/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 195/2018- DICOP, de 20/04/2018.

RESOLVE:

I - PRORROGAR as Portarias relacionadas pelo período descrito conforme planilha abaixo:

PORTARIA	PERÍODO
Portaria 29/2018-GP/SECEX, publicada no DOE em 10/04/2018.	Por 19 dias a contar de 02/05/2018.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 3 de maio de 2018

Edição nº 1816, Pág. 3

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA nº 78/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Informação nº 276/2018- DICOP, de 19/04/2018.

RESOLVE:

I – **SUSPENDER** a Portaria nº 20/2018-GP/SECEX, datada de 28/03/2018, publicada no DOE 02/04/2018, no período de 25/04 a 09/05, referente a inspeção na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

II – **PRORROGAR** a Portaria nº 20/2018-GP/SECEX, datada de 28/03/2018, publicada no DOE 02/04/2018, retomando a inspeção no período de 21/05 a 01/06/2018, referente a inspeção na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA nº 76/2018-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 048/2018- DICA/IMA, de 24/04/2018.

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para realizarem fiscalização junto aos jurisdicionados da Administração Indireta do Município

de Manaus, referente às contas anuais do exercício de 2017 e exercícios anteriores se houver, conforme planilha abaixo:

ORGÃO	COMISSÃO	MATRICULA	PERIODO DE INSPEÇÃO
SMTU – Superintendência Municipal de Transportes Urbanos	LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO (PRESIDENTE)	001.355-2A	15/05 a 30/05/2018
	MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO	000.120-1A	
	MATEUS GOMES FROTA (ESTAGIÁRIO)	002.600-0A	
	ADRIANO MONTEIRO BATISTA (ESTAGIÁRIO)	002.965-3A	
	ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA (ESTAGIÁRIO)	003.007-4A	

II – **REQUISITAR** os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - **AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - **FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir do protocolo neste TCE da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - **SOLICITAR** que a Secretaria-Geral de Administração – SEGER e a Diretoria de Recursos Humanos – DIRH, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - **ESTABELECE**R a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Abril de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 3 de maio de 2018

Edição nº 1816, Pág. 4

PORTARIA Nº 75/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (CERTIDÃO da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017).

RESOLVE:

I – PRORROGAR a Portaria n.º 43/2018-GP/Secex, datada de 13/04/2018, publicada no DOE/TCE-AM de 17/04/2018, passando o período de inspeção para **26/04 a 14/05/2018**;

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de mais **4 (quatro)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II** da Portaria n.º 43/2018-GP/Secex, datada de 13/04/2018, publicada no DOE/TCE-AM de 17/04/2018;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Abril de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 77/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 204 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o memorando nº 128/2018 – DICAD, de 20/04/2017.

RESOLVE:

I - SUSPENDER o Período de Inspeção via sistema E-contas e AFIM referente aos servidores disponibilizados da Administração Direta do Município de Manaus no período de 26/04 a 10/05/2018, designada pela Portaria nº 21/2018-GP/Secex, datada de 02/04/2018, publicada no DOE em 05/04/2018;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 79/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (CERTIDÃO da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017).

RESOLVE:

I – RETIFICAR o Item **IV** da Portaria nº 32/2018, datada de 12/04/2018, publicada no DOE em 12/04/2018, concedendo o adiantamento no valor de 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor **RONALDO ALMEIDA DE LIMA**, matrícula nº 001.950-0A.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Maio de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 80/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (CERTIDÃO da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017).

RESOLVE:

I – INCLUIR o Analista **Edisley Martins Cabral**, matrícula nº 001.937-2A no **Item II** da Portaria nº 38/2018, datada de 13/04/2018, publicada no DOE em 16/04/2018.

II – PRORROGAR o período de Inspeção por mais 07 (sete) dias a contar de 26/05/2018.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Maio de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 3 de maio de 2018

Edição nº 1816, Pág. 5

PORTARIA Nº 81/2018-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 59/2018-DICERP, de 13/04/2018;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizarem Inspeção junto aos Jurisdicionados referente Prestação de Contas, exercício 2017, conforme planilha abaixo:

ÓRGÃO/MUNICÍPIO	COMISSÃO	MATRÍCULA	PERÍODO DE INSPEÇÃO E DESLOCAMENTO
PRESIDENTE FIGUEIREDO SISPREV	VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM (PRESIDENTE)	001.847-3A	07/05 A 14/05/2018
	MARCO HUGO HENRIQUE DAS NEVES	001.346-3A	
IRANDUBA INPREV	JOÃO AFONSO DA SILVA ARAUJO (PRESIDENTE)	001.395-1A	07/05 A 14/05/2018
	KATIA MARIA NEVES LOBO	000.386-7A	
MAUÉS SISPREV	VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM (PRESIDENTE)	001.847-3A	28/05 A 04/05/2018
	MARCO HUGO HENRIQUE DAS NEVES	001.346-3A	
MANACAPURU FUNPREVIM	JOÃO AFONSO DA SILVA ARAUJO (PRESIDENTE)	001.395-1A	11/06 A 18/06/2018
	KATIA MARIA NEVES LOBO	000.386-7A	

II – REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 16 (dezesseis) diárias aos servidores designados nos itens I;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), em favor do servidor VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM, matrícula nº 001.847-3A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VIII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

IX – ESTABELECEER aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega dos relatórios no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Maio de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ERRATA

Errata da Portaria n.º 79/2018-GP/Secex, datada de 02/05/2018, publicada no DOE/TCE-AM de 03/05/2018;

ONDE SE LÊ:

I – RETIFICAR o Item IV da Portaria nº 32/2018, datada de 12/04/2018, publicada no DOE em 12/04/2018, concedendo o adiantamento no valor de 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor RONALDO ALMEIDA DE LIMA, matrícula nº 001.950-0A.

LEIA-SE:

I – RETIFICAR o Item VI da Portaria nº 32/2018, datada de 12/04/2018, publicada no DOE em 12/04/2018, concedendo o adiantamento no valor de 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor RONALDO ALMEIDA DE LIMA, matrícula nº 001.950-0A.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2018.

Conselheiro YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 04/2018, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 3 de maio de 2018

Edição nº 1816, Pág. 6

ESTADO DO AMAZONAS, e a EMPRESA R P DA SILVA EDIFICAÇÕES ME.

01. **Data:** 24/04/2018.

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa R P DA SILVA EDIFICAÇÕES ME

03. **Espécie:** Contrato de Obras e serviços de engenharia.

04. **Objeto:** Acréscimo de 49,60% do valor do Contrato nº 04/2018, cujo objeto é a execução das obras de engenharia voltadas para manutenção e reforma do prédio anexo. O valor do contrato passa de R\$ 138.977,14 (cento e trinta e oito mil novecentos e setenta e sete reais e catorze centavos) para R\$ 207.918,87 (duzentos e sete mil novecentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), um acréscimo de R\$ 68.941,73 (sessenta e oito mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos).

05. **Valor Global do Aditivo:** R\$ 68.941,73 (sessenta e oito mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos).

06. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001, Natureza da Despesa 33903916, Fonte 01000000.

07. **Empenho:** Nota de Empenho nº 2018NE00663, datada de 24/04/2018, no valor de R\$ 68.941,73 (sessenta e oito mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos).

Manaus, 24 de abril de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 14019/2017 – Consulta formulada pelo Sr. Mauricio Wilker de Azevedo Barreto, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, indagando esta Egrégia Corte de Contas acerca da possibilidade de autorizar a celebração de convênios, para a manutenção de uma associação de vereadores.

DESPACHO: ADMITO a presente Consulta.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de novembro de 2017.
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2018

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 1247/2018
ESPÉCIE: Representação
ASSUNTO: Representação do Ministério Público de Contas em face da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea por suposta irregularidade do Processo Seletivo Simplificado lançado pela municipalidade.
ADVOGADOS: Não constituídos nos autos
PROCURADOR: Eli Sandra Monteiro Freire Alvares
RELATOR: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes

DESPACHO Nº 96/2018 – GALH

Trata-se de representação com pedido de medida cautelar formulada pelo Ministério Público de Contas em face do município de Careiro da Várzea protocolada nesta Corte em 24.04.2018.

Aduz o *Parquet* que o referido município lançou Processo Seletivo Simplificado por meio do Edital nº 001/2018-PMCV para contratação de pessoal para diversas Secretarias por meio de análise de currículos e títulos, com validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

As irregularidades apontadas pela Representante são:

- Ausência de comprovação de necessidade temporária;
- Inscrições exclusivamente presenciais na sede do município;
- Interposição de recursos somente por meio presencial na sede do município;
- Ausência de divulgação de nomes que compõem a Comissão do PSS, bem como a respectiva escolaridade e;
- Limitação de inscrições de candidato para mais de um cargo.

Diante disso, requer o Órgão Ministerial:

- Que seja suspenso cautelarmente o Processo Seletivo Simplificado;
- Notifique o Prefeito Municipal para, querendo, apresente razões de defesa;
- Julgue, no mérito, precedente a representação para que se anule o Edital do PSS e que se dispensem os possíveis temporários contratados e;
- Dê ciência ao MPC acerca das medidas adotadas e dos resultados alcançados.

Instruem a inicial os documentos constantes das fls. 11 a 18.

Despacho de admissibilidade da representação às fls. 20 e 21 e respectiva publicação (fls. 23 e 24).

É o relatório. Passo a discorrer sobre o pedido de cautelar.

Para a análise de medida cautelar, é indispensável o atendimento do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

O *fumus boni iuris* caracteriza-se pela plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 3 de maio de 2018

Edição nº 1816, Pág. 7

O *periculum in mora*, ou perigo ou risco na demora do provimento definitivo, significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e/ou provas para prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

Ao compulsar os presentes autos, vislumbro encontrar-se preenchido o requisito do *fumus boni iuris*, vez que a peça inicial veio fundamentada e com documentos probatórios do que foi alegado, o que indica que o direito pleiteado de fato existe.

O pressuposto do *periculum in mora* também resta preenchido nos casos aqui versados, vez que a demora na prestação jurisdicional poderia trazer danos irreparáveis à sociedade.

Não obstante, observo que o Edital combatido nesta representação Ministerial contempla, a meu ver, alguns cargos fundamentais à continuidade da prestação de serviços públicos essenciais da Administração Pública Municipal.

Assim, entendo que, muito embora tanto o *fumus boni iuris* quanto o *periculum in mora* restem preenchidos, a respeito especificamente das Secretarias de: a) Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos; b) Proteção e Defesa Civil; e c) Educação, não vislumbro, neste momento processual, a adequação do deferimento da cautelar/liminar, pois entendo que o bem mais importante a ser tutelado, especificamente nesses casos, é a continuidade dos serviços públicos essenciais e não as regras que regem a contratação temporária por excepcional interesse público.

Quanto às contratações para as Secretarias a) Secretaria de Planejamento e Administração; b) Secretaria de Pesca e Aquicultura; c) Secretaria de Turismo; d) Secretaria de Meio Ambiente; e) Secretaria de Obras, urbanismo e Serviços Públicos; f) Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Produção Rural; e g) Secretaria de Transportes, entendo que o pleito cautelar deva ser deferido, eis que essas contratações são para atender demanda não essencial à sociedade (serviços burocráticos).

Forte nisso e considerando tudo mais que dos autos consta, **DEFIRO PARCIALMENTE** a Medida Cautelar pleiteada pelo *Parquet* de Contas, oportunidade na qual **DETERMINO** que o Município de Careiro da Várzea suspenda o Processo Seletivo objeto do Edital nº 001/2018-PMCV, bem como as contratações decorrentes, especificamente quanto às Seguintes Secretarias: a) Planejamento e Administração; b) Pesca e Aquicultura; c) Turismo; d) Meio Ambiente; e) Obras, urbanismo e Serviços Públicos; f) Desenvolvimento Agropecuário e Produção Rural; e g) Transportes.

Pelo exposto, encaminho os autos ao Secretário da SEPLENO para que adote as seguintes providências:


- I. Publicação do presente Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do art. 5º, da Resolução nº 03/2012;
- II. Oficiar o Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, determinando que suspenda o Edital nº 001/2018-PMCV, bem como as contratações decorrentes, das Secretarias de: a) Planejamento e Administração; b) Pesca e Aquicultura; c) Turismo; d) Meio Ambiente; e) Obras, urbanismo e Serviços Públicos; f) Desenvolvimento Agropecuário e Produção Rural; e g) Transportes;
- III. Informar, no corpo do Ofício retrocitado, que fica concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de justificativas e documentos ante aos fatos narrados na presente cautelar;
- IV. Encaminhar, anexa ao Ofício, cópia das fls. 2 a 24 dos presentes autos; e
- V. Dar ciência ao Ministério Público de Contas acerca do presente Despacho.

Após manifestação do representado ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos.

GABINETE DO AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, em Manaus, 02 de maio de 2018.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
Auditor

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 03 de maio de 2018.


Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO O SR. FERNANDO FERREIRA GONCALVES DE SOUSA, advogado da empresa CSI SERVICE LTDA, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste,**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 3 de maio de 2018

Edição nº 1816, Pag. 8

comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO Nº 3.923/2015 – Representação interposta pela empresa CSI Service Ltda., em desfavor da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino–SEDUC, devido à inadimplência do contrato nº 140/2010. Advogado: Calixto Hagge Neto, OAB/AM 8.788 e Fernando Ferreira Gonçalves de Souza, OAB/MG 151.919. DECISÃO Nº 15/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Não conhecer** da Representação, com fulcro no art. 1º da Lei Orgânica do TCE-AM, c/c o art. 288 do RI-TCE/AM, com o consequente arquivamento dos autos, determinando à Secretaria de Controle Externo que, na análise das Contas da SEDUC, a comissão de inspeção examine: a) eventuais pagamentos de juros e multas decorrentes do atraso no cumprimento de obrigações; b) o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art.5º, da Lei nº 8.666/93; c) a observância das fases da execução de despesa, sem o cancelamento indevido de empenhos liquidados e com a correta inscrição de valores não pagos em restos a pagar; e, d) o equilíbrio das contas públicas e o grau de endividamento do jurisdicionado.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 26 de Abril de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 40/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, fica NOTIFICADO o Sr. **ANTÔNIO GOMES FERREIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 342/2017-GT-DEATV, que trata da Prestação de Contas da Parcela Única do Convênio nº 26/2011, celebrado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, nos autos do Processo TCE nº 2996/2013.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 44/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Antonio Julio Bernardo Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **CHRISTIAN BARNADD DANNIELL GOMES E SILVA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 158/2017-GT-DEATV, que trata da Prestação de Contas do Termo de Parceria nº 01/2012, celebrado entre a SEJEL e a IPASDEAM, nos autos do Processo TCE nº 2442/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 43/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Sousa Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **JÚLIO CÉSAR PIMENTA NERY**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 536/2017-GT-DEATV, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 13/2012, celebrado entre o SEPROR e a Associação Comunitária São Sebastião da Cabeceira do Lago do Janauacá, nos autos do Processo TCE nº 601/2016.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Maio de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 42/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, fica NOTIFICADO o Sr. **MANOEL ADAIL AMARAL**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 3 de maio de 2018

Edição nº 1816, Pág. 9

PINHEIRO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 428/2017-GT-DEATV, que trata da Tomada de Contas do Convênio nº 007/2006, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Coari, nos autos do Processo TCE nº 4076/2013.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Maio de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Relator Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, às fls. 52, nos autos do **processo de cobrança executiva nº 3027/2016**, e cumprindo a Decisão nº 305/2012-TCE-Tribunal Pleno, itens 8.1.1, 8.2.1 e 8.2.2, exarado nos autos do Processo TCE nº 1958/2012 que trata do Resumo da gestão fiscal das Câmaras e Prefeituras, quanto ao encaminhamento ao TCE do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, exercício 2011, fica **NOTIFICADO** o Sr. **PEDRO GARCIA, Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 82.381,04 (Oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e quatro centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 41/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Mario José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos

apontados no Laudo Técnico Conclusivo nº 423/2017-GT-DEATV e Parecer Ministerial nº 3691/2017-DMP-MPC-FCVM, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 20/2012, celebrado entre a SEJEL e o Instituto Amazônico de Qualificação Profissional, nos autos do Processo TCE nº 2537/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 45/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MANOEL PINTO SERQUEIRA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1007/2017-GT-DEATV, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 02/2014, celebrado entre a Associação Espírita e Beneficente Jesus Gonçalves e a SEMASDH, nos autos do Processo TCE nº 3338/2016.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 3 de maio de 2018

Edição nº 1816, Pág. 10

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8159

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

